



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – SEMAFIN

Processo Administração nº 2023.1204.001/2023 – SEMAFIN

Pregão Eletrônico nº 025/2023 – CPL/DP

Ata de Registro de Preços nº 006/2024 – SEMAFIN

CONTRATO Nº 048/2025–SEMAFIN QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA APX CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, Portadora do CPF nº 282.xxx.xxx-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **APX CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.793.035/0001-65, sediada na Rua Sussego, nº 152, Quadra 16, Conj Sorriso da Manhã, Guanabara, Colinas/MA, CEP: 65.690-000, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Pereira Nascimento Filho**, portador do CPF nº 880.xxx.xxx-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade **PREGÃO** forma **ELETRÔNICO**, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº 025/2023 – CPL/DP**, pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº 2023.1204.001/2023 – SEMAFIN** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA

2.1. Lavrado e assinado aos **31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2025**, na sede da Prefeitura De Dom Pedro – Maranhão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **locação de veículo tipo hatch ou sedan, picape, micro-ônibus, van, ônibus, caminhão 3/4, caminhão trucado, caminhão toco e caminhão basculante**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – SEMAFIN					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Locação de veículo tipo automóvel, tipo hatch ou sedan, motor à gasolina ou álcool, com potência de no mínimo 1.000 C, capacidade para 05 (cinco) pessoas, fabricação não inferior a 2018, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações. Obs.: Com motorista por conta da CONTRATADA. MENSAL.	UND	2	R\$ 3.846,45	R\$ 7.692,90
2	Locação de veículo tipo Caminhonete Cabine Dupla, Tração 4X4, com carroceria de aço ou similar, com	UND	1	R\$ 7.962,36	R\$ 7.962,36



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

	potência mínima de 2.000 C, motor à diesel, capacidade de 05 passageiros, carga mínima de 700 kg, fabricação não inferior a 2018, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações. Obs.: Com motorista por conta da CONTRATADA. MENSAL.				
3	Locação de veículo tipo Caminhonete cabine simples duas portas 4X2 ou 4X4, com carroceria de madeira ou de aço , com potência mínima de 100 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 700 kg, fabricação não inferior a 2018, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações. (Similar a D-20) . Obs.: Com motorista por conta da CONTRATADA. MENSAL.	UND	1	R\$ 5.807,04	R\$ 5.807,04
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 21.462,30
VALOR TOTAL 12 MESES					R\$ 257.547,60
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – OBRAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7	Locação de veículo tipo Caminhão carga leve tipo 3/4 com carroceria de madeira com potência mínima de 130 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 3.5 toneladas, fabricação não inferior a 2016, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações. Obs.: Com motorista por conta da CONTRATADA. MENSAL.	UND	1	R\$ 5.985,27	R\$ 5.985,27
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 5.985,27
VALOR TOTAL 12 MESES					R\$ 71.823,24
VALOR GLOBAL					R\$ 329.370,84

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados em conformidade com a previsão contida no item 09 (nove) do Termo de Referência, anexo deste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 329.370,84 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)** para a execução dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção da execução efetuada pela CONTRATADA.

5.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

5.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.6. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao Contrato vigente.

5.7. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;

6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.

6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência dos Contratos firmados em decorrência desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

7.2. O prazo de vigência dos Contratos poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que a instrução processual contemple os seguintes requisitos:

- demonstração de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme relatório do órgão;
- justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2. As supressões deverão observar o percentual de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS

9.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, assim classificada:

02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADM E FINANÇAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... R\$ 257.547,60

02 06 00 SEC. MUN. DE OBRAS

04.122.0001.2013.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... R\$ 71.823,24

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, obriga-se a:

- emitir as Notas de Empenho, elaborar os respectivos instrumentos de contrato e subseqüentes **Ordens de Serviço** quando das contratações;
- acompanhar e fiscalizar a **prestação dos serviços**, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
- receber os **serviços** em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- rejeitar, no todo ou em parte, os **serviços** entregues fora das especificações do Termo de Referência;
- atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a **prestação do serviço**;
- notificar a CONTRATADA, para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem defeitos/avarias/sinistros dos veículos resultantes da execução dos serviços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a **prestação dos serviços**;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

l) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Locar os veículos em perfeito estado de conservação e em condições de uso, licenciados e emplacados, com toda a documentação regularizada, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do CONTRAN, com seguro total, limpeza satisfatória;
- b) Entregar os veículos locados no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- c) Arcar com todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transportes, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as despesas com manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, equipamentos de segurança, taxas, licenciamento, seguro total, incluindo incêndio, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão, perda total, cobertura de terceiros (danos materiais e corporais) e acidente por passageiro (morte e invalidez), e quaisquer outras despesas decorrentes da propriedade e uso do veículo;
- d) Responsabilizar-se pelo seguro total dos veículos, incluindo incêndio, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão, perda total, acidente por passageiro (morte e invalidez) e cobertura de terceiros;
- e) Disponibilizar Central de Atendimento, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico de cada **Secretaria Administração e Finanças** através de e-mail ou telefone, para prestação dos serviços de locação ou substituição de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente;
- f) Prestar os serviços de manutenção preventiva destinados à prevenir quebras evitando possíveis acidentes, executada através de serviços e troca de peças e acessórios que apresentarem defeito ou desgaste, troca de óleo do motor, conserto de pneu, lubrificação, locando os veículos sempre limpos e em perfeitas condições de uso;
- g) Prestar os serviços de manutenção corretiva destinada à correção de defeitos, avarias ou quebras ocorridas por qualquer motivo durante o período de locação;
- h) Fornecer os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do Contrato;
- i) Substituir veículo reprovado por estar em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços;
- j) Substituir veículo que apresente defeitos, avarias ou se envolvam em acidentes durante o período de locação, observado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;
- k) Providenciar, imediatamente após o recebimento da comunicação de defeito, avaria ou sinistro, a pronta substituição do veículo, por outro veículo de características técnicas iguais ou superiores, em perfeito estado de conservação e limpeza, de modo a garantir a continuidade da locação, observado prazo não superior a 02 (duas) horas;
- l) Arcar com todas as despesas referentes à substituição de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, inclusive sua remoção;
- m) Responsabilizar-se solidariamente com os serviços efetuados, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- o) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- p) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- q) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- r) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- t) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do Contrato Administrativo;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

12.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 13.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 13.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços;
- 13.1.3. Subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- 13.1.4. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 13.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 13.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 13.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;

13.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 13.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 13.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei.

14.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação dos serviços objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

16.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

17.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

17.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

Dom Pedro/MA, 31 de janeiro de 2025.


SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE
ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO
FILHO:88092470359
Assinado de forma digital por
ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO
FILHO:88092470359
Dados: 2025.01.31 15:17:54 -03'00'
ANTÔNIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO
APX CONSTRUÇOES E LOCAÇOES LTDA
CONTRATADA